



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ

# DIÁRIO OFICIAL



## Caderno do Executivo

### SUMÁRIO

#### DECRETOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF ..... 1

#### DECRETOS

##### DECRETO nº 0105/2020 - GAB, 21 de agosto de 2020.

Regulamenta em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e demais normas afins,

##### DECRETA:

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º.** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Alto Alegre do Pindaré - MA;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Carlos Augusto Rodrigues Pereira, que o presidirá;

II - Francisco Alves Cavalcante Neto;

III - Jhonny Silva de Assis;

IV - Etenilson Cruz Silva;

V - Paulo Henrique Lopes Reis;

**Art. 3º.** Os membros do Grupo de Trabalho não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação.

**Art. 4º.** O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 21 de

agosto de 2020.

**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**

*Prefeito Municipal*

##### DECRETO nº 01062020 - GAB, 21 de agosto de 2020.

Torna público o cadastro cultural no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e, considerando o artigo 215 da Constituição Federal, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; e a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o cadastro Municipal de Cultura;

##### DECRETA:

**Art. 1º.** Torna público o Cadastro Cultural de Alto Alegre do Pindaré-MA, mantido pela Secretaria de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos proveniente dos mecanismos de financiamento público, previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º.** O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

**Art. 3º.** Poderão se inscrever no Cadastro Cultural, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Alto Alegre do Pindaré-MA que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Art. 4º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

- Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;
- Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
- Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

**Art. 5º.** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- Nome / Razão Social;
- Nome Artístico /Nome Fantasia;
- CPF / CNPJ;

- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. E-mail;
- VI. Endereço Completo;
- VII. Telefone;
- VIII. Redes Sociais, site e blog (link);
- IX. Área de Atuação Cultural;
- X. Registro Profissional na área cultural;
- XI. Integra algum Coletivo;
- XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
- XIII. Origens da Renda Financeira;
- XIV. Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;
- XV. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro- desemprego ou d e

outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

- XVI. Minicurriculo.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

**Art. 6º.** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA.

**Art. 7º.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

**Art. 8º.** O cadastro com os inscritos será publicado anualmente em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria do Prefeito.

**Art. 9º.** O uso dos dados existentes no Cadastro Cultural será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Alto Alegre do Pindaré-MA, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 21 de agosto de 2020.

**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**

*Prefeito Municipal*

**Estado do Maranhão**  
**Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Secretaria de Administração e Finanças**

**Coordenação do Diário Oficial - DOM**

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

**Francisco Dantas Ribeiro Filho**

Prefeito

**Raimundo Nonato Gomes**

Coordenador do e-DOM

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 984090963**